

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
CNPJ/MF nº 92.702.067/0001-96
Companhia Aberta
NIRE nº 43300001083

ATA nº 174

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Local, Data e Hora - A Assembléia Geral foi realizada na sede social, em Porto Alegre, na Rua Capitão Montanha, nº 177, 4º andar, no dia 25 (vinte e cinco) de março de 2008 às 09:30 horas. **Presenças** - Pessoalmente ou por seus representantes legais compareceram acionistas titulares de ações ordinárias nominativas, perfazendo mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto. Presentes, ainda, o Sr. Fernando Carrasco, CRC nº 157.760/T/RS, representando a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, membros da Administração e do Conselho Fiscal. **Composição da Mesa** - Foi eleito para presidir os trabalhos o Sr. Aod Cunha de Moraes Junior, enquanto que para secretários foram escolhidos os acionistas Almir da Costa Barreto e Jorge Irani da Silva. **Convocação:** O edital de convocação da assembléia foi publicado no Diário Oficial do Estado – Caderno Indústria e Comércio, páginas 2, 1 e 7, no Jornal Zero Hora, páginas 39, 32 e 38, e na Gazeta Mercantil, páginas A17, A23 e A5, das edições de 10, 11 e 12 de março de 2008, respectivamente. **Ordem do Dia da Assembléia Geral:** – I – Em Regime de Assembléia Geral Ordinária - 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração, Parecer dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2007; 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007, ratificar o pagamento de juros sobre o capital próprio e sua imputação aos dividendos, deliberar sobre o pagamento de dividendos adicionais, bem como sobre a proposta de orçamento de capital elaborada para fins do Art. 196 da Lei 6.404/76; 3) Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e respectivos suplentes; 4) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. II – Em Regime de Assembléia Geral Extraordinária – 1) Ratificar o aumento do Capital Social de R\$ 1.234.000.000,00 para R\$ 2.033.999.992,00 deliberado em Reunião do Conselho de Administração de 30 de julho de 2007; 2) Aumento do Capital Social de R\$ 2.033.999.992,00 para R\$ 2.300.000.000,00 , mediante o aproveitamento de reservas de lucros no valor de R\$ 266.000.008,00 , sem a emissão de novas ações; 3) Alteração do Art. 4º do Estatuto Social, para adequar a redação às deliberações indicadas nos itens anteriores da Ordem do Dia; 4) Reforma do Estatuto Social, conforme segue: 4.1 – Modificação do § 3º do Art. 4º para alterar o limite de Capital autorizado de 90 bilhões de ações para 600 milhões de ações, tendo em vista o Grupamento de Ações deliberado na AGE de 1º/06/2007; 4.2 – Inclusão de parágrafo único ao Art. 29 para tratar da Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros; 4.3 – Inserção de regras dispendo sobre a Ouvidoria, já existente na sociedade, em atendimento à Resolução nº 3.477, de 26.06.2007, do Conselho Monetário Nacional, como Capítulo IX do Estatuto Social; 4.4 – Incluir dispositivo atribuindo ao Presidente a responsabilidade de designar e destituir o Ouvidor, como item “8” do Art. 36; 4.5 – Alteração do Art. 45 quanto ao mandato do Comitê de Auditoria; 4.6 – Alteração do Art. 60 para reduzir o número de secretários das Assembléias Gerais; 4.7 – Incluir dispositivo estatutário que possibilite a contratação de profissionais da área jurídica para a defesa dos Membros da Diretoria e Conselhos, caso respondam por processos judiciais ou

administrativos instaurados pela prática de atos efetuados no exercício do cargo ou função, como letra “e” do Art. 83; 5) Renumerar os Artigos e Capítulos a partir do Art. 58 e consolidar o Estatuto Social a fim de refletir as propostas mencionadas nos itens anteriores; 6) Outros assuntos de interesse da sociedade ligados à ordem do dia. **Deliberações: 1º)** Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, e com a abstenção dos impedidos legalmente, foram aprovadas, sem reservas, a prestação de contas dos administradores, as Demonstrações Financeiras e Relatório de Administração, Parecer dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal pertinentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2007. **2º)** Por unanimidade de votos dos acionistas presentes foi aprovada a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2007 no valor de R\$ 916.380.680,80 (novecentos e dezesseis milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta reais, oitenta centavos), da seguinte forma: Reserva Legal de R\$ 45.819.034,04 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e dezenove mil, trinta e quatro reais, quatro centavos), Reserva Estatutária de R\$ 229.095.170,20 (duzentos e vinte e nove milhões, noventa e cinco mil, cento e setenta reais, vinte centavos), Reserva de Expansão de R\$ 423.826.064,87 (quatrocentos e vinte e três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, sessenta e quatro reais, oitenta e sete centavos) e Dividendos Obrigatórios (25%) de R\$ 217.640.411,69 (duzentos e dezessete milhões, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e onze reais, sessenta e nove centavos), sendo esses últimos: juros sobre capital próprio distribuídos em 29/05/2007 e 06/07/2007, nos valores de R\$ 80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil reais) e R\$ 20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil reais), respectivamente, e imputado o referido pagamento ao valor dos dividendos; dividendos distribuídos em 27/12/2007 no valor de R\$ 71.518.708,88 (setenta e um milhões, quinhentos e dezoito mil, setecentos e oito reais, oitenta e oito centavos), e dividendos complementares no valor de R\$ 45.421.702,81 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e dois reais, oitenta e um centavos) declarados na Assembléia. **2.1)** Foi aprovada ainda, a proposta de distribuição de dividendos adicionais para os exercícios de 2007 e 2008, num percentual equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado, oriundo da Reserva Estatutária, totalizando dividendos de 35% (trinta e cinco por cento); **2.2)** Foi aprovado o Orçamento de Capital elaborado para fins do Art. 196 da Lei 6404/76; **3º)** Foi aprovada a proposta constante do item terceiro do edital para eleger o Conselho Fiscal, com o voto contrário dos acionistas Capital Guardian Emerging Markets Equity Fund for Tax Exempt Trusts, Emerging Markets Growth Fund Inc, Capital Guardian Emerging Markets Equity Máster Fund, Capital Guardian Emerging Markets Restricted Equity Fund, Capital Guardian Emerging Markets Equity DC Máster Fund e The Monetary Authority of Singapore e abstenção do acionista PSP Foreign Equity Fund. O Conselho Fiscal terá mandato de um (01) ano, conforme Art. 38 do Estatuto Social, que na forma do Parágrafo 6º, do Art. 161 da Lei nº 6.404/76 exercerão seus cargos até a Assembléia Geral Ordinária do ano de 2009, constituído da seguinte nominata: **3.1)** Representando a maioria acionária: 3.1.1) Membros efetivos: CLAUDIO MORAIS MACHADO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 9002545292 - SSP/RS, de 16.07.85, e CPF/MF nº 070.068.530/87, residente e domiciliado nesta Capital/RS, na Rua General Rondon, nº 411, Bairro Assunção; RUBENS LAHUDE, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Carteira de Identidade nº 7010051551 - SSP/RS, de 04.08.77, e CPF/MF nº 001.814.630/91, residente e domiciliado nesta Capital/RS, na Av. 24 de outubro, nº 700, apto. 401, Bairro Moinhos de Vento; RONEI XAVIER JANOVIK, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 8011302315 – SSP/RS, de 06.04.88, e CPF/MF nº 296.326.500/00, residente e domiciliado nesta Capital/RS, na Av. Palmira Gobbi, nº 990, apto. 312, Bairro Humaitá; 3.1.2) Membros suplentes: ELIAS ABIP MUZA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 4002047217 - SSP/RS, de 05.03.75, e CPF/MF nº 065.614.110/72, residente e domiciliado nesta Capital/RS, na Rua Cândia Gomes, nº 715, apto. 403, Bairro Floresta; RÉGIS EDUARDO LEAL

DEVILLA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 5017614991 – SSP/RS, de 23.12.82, e CPF/MF nº 514.937.800/34, residente e domiciliado em Cachoeira do Sul/RS, na Rua Marcílio Dias, nº 1626, Bairro Gonçalves; MARGARETH BELLINAZO, brasileira, separada judicialmente, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 3991-8 - CORECON/RS, de 29.04.86, e CPF/MF nº 210.065.390/34, residente e domiciliada nesta Capital/RS, na Rua Pery Machado, nº 99, apto. 03, Bairro Menino Deus; **3.2)** Representando as ações preferenciais: 3.2.1) Membro efetivo: AMERICANO LOPES NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 13.299 - OAB/RS, de 12.08.85, e CPF/MF nº 002.043.580/00, residente e domiciliado nesta Capital/RS, na Rua Dr. Armando Barbedo, nº 715, apto. 401, Bairro Tristeza; 3.2.2) Membro suplente: TELMO JOSÉ LOPES DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3017582937 - SSP/RS, de 03.07.98, e CPF/MF nº 201.852.940/49, residente e domiciliado em Canoas/RS, na Rua São Nicolau, nº 570, Bairro Estância Velha; **3.3)** Representando a minoria acionária: 3.3.1) Membro efetivo – IRNO LUIZ BASSANI, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1003744677 – SJS/RS, de 09.05.02, e CPF/MF nº 010.403.400-91, residente e domiciliado nesta Capital/RS, na Travessa da Paz, nº 34, apto. 302, Bairro Farroupilha; 3.3.2) Membro suplente – LEONITA ZILDA MAHLKE, brasileira, separada judicialmente, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº 9017998213 – SSP/RS, de 24.10.79, e CPF/MF nº 516.616.080/00, residente e domiciliada em Cachoeira do Sul/RS, na Rua Bento Gonçalves, nº 1552, Bairro Universitário. Os eleitos para o Conselho Fiscal preenchem as condições estabelecidas no Art. 2º da Resolução nº 3.041, de 28.11.02, do Banco Central do Brasil; **4º)** Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, foi aprovada a proposta constante do quarto item do edital, sendo fixada à Diretoria a seguinte remuneração: Honorários - a) Para o cargo de Presidente: R\$ 9.300,83 (nove mil, trezentos reais, oitenta e três centavos); b) Para o cargo de Vice-Presidente: R\$ 8.835,78 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais, setenta e oito centavos); c) Para o cargo de Diretor: R\$ 8.370,74 (oito mil, trezentos e setenta reais, setenta e quatro centavos), e fixada em 50% (cinquenta por cento) a verba de representação. A remuneração anual compreende 13 (treze) pagamentos. 4.1) Fixada a remuneração do Conselho de Administração, que será equivalente, para cada membro, a R\$ 1.860,16 (hum mil, oitocentos e sessenta reais, dezesseis centavos) – valor bruto, por sessão a que comparecerem. 4.2) Fixada a remuneração do Conselho Fiscal, que será equivalente, para cada membro em exercício, mensalmente, a R\$ 930,08 (novecentos e trinta reais, oito centavos) – valor bruto; 4.3) Os Conselheiros eleitos observarão o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal. **II – Em Regime de Assembléia Geral Extraordinária – 1º)** Foi ratificado o aumento do Capital Social de R\$ 1.234.000.000,00 para R\$ 2.033.999.992,00 deliberado em Reunião do Conselho de Administração de 30 de julho de 2007 dentro do limite do capital social autorizado. **2º)** Foi aprovada a proposta de aumento do capital social, mediante a incorporação de Reservas de Lucros no valor de R\$ 266.000.008,00 (duzentos e sessenta e seis milhões e oito reais) proveniente da Reserva de Expansão, passando assim o capital social de R\$ 2.033.999.992,00 (dois bilhões, trinta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais) para R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais), sem a emissão de novas ações. **3º)** Foi aprovada a proposta de alteração do Art. 4º do Estatuto Social para adequar a redação à deliberação indicada nos itens anteriores, passando a ter a seguinte redação: Art. 4º, caput - O capital social é de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais); **4º)** Foi aprovada a proposta de reforma do Estatuto Social, conforme segue, fundamentada em Exposição Justificativa da Diretoria: **4.1)** Modificação do § 3º do Art. 4º para alterar o limite de capital autorizado de 90 bilhões de ações para 600 milhões de ações, tendo em vista o grupamento de ações deliberado na AGE de 1º/06/2007 e ofício DEOR/GEPAL 2007/07915, do BACEN, datado de 29 de agosto de 2007, passando a ter a

seguinte redação: Art. 4º, § 3º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei 6.404/76, até o limite de 600 milhões de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecida pela legislação e regulamentação vigente, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização. **4.2)** Inclusão de parágrafo único ao Art. 29 para tratar da Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros, em atendimento à Resolução nº 2451, de 27/11/97, do Conselho Monetário Nacional, da seguinte forma: Art. 29, Parágrafo Único – Um dos Diretores, responderá exclusivamente pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros, nos termos de regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de valores Mobiliários, não respondendo pelas demais atividades afetas à Diretoria. **4.3)** Inserção de Capítulo IX dispoendo regras sobre a Ouvidoria, já existente na sociedade, em atendimento à Resolução nº 3.477, de 26/07/2007, do Conselho Monetário Nacional, da seguinte forma: Capítulo IX – Ouvidoria - Art. 58 – A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar, à Sociedade bem como às suas empresas controladas, a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos Art. 59 – A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento; b) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c”; e) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea “e”. Art. 60 – A Ouvidoria será administrada pelo Ouvidor, escolhido dentre funcionários da ativa do Banco, que será designado e destituído, pelo Presidente da Diretoria, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido. Art. 61 – Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. Art. 62 – A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **4.4)** Inclusão de dispositivo atribuindo ao Presidente a responsabilidade de designar e destituir o Ouvidor, como item “8” do Art. 36, com a seguinte redação: Art. 36, 8. designar e destituir o Ouvidor. **4.5)** Alteração do Art. 45 quanto ao mandato do Comitê de Auditoria, que passa a ter a seguinte redação: Art. 45 – A Sociedade terá um Comitê de Auditoria permanente, em atendimento à exigência do Banco Central do Brasil, composto de 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, que a qualquer tempo poderá destituí-los, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos até o limite máximo permitido. **4.6)** Alteração do Art. 60 para reduzir o número de secretários das Assembléias Gerais, passando a ter a seguinte redação: Art. 60 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão abertos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário, que, imediatamente solicitará aos acionistas que elejam a mesa dirigente, composta de Presidente e Secretário. **4.7)** Inclusão de dispositivo estatutário que possibilite a contratação de profissionais da área jurídica para a defesa dos Membros da

Diretoria e Conselhos, caso respondam por processos judiciais ou administrativos instaurados pela prática de atos efetuados no exercício do cargo ou função, como letra “e” do atual Art. 83 da seguinte forma: Art. 83, e) assegurará, aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Sociedade e na forma definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 04/07/1994. 5º) Renumeração e Consolidação: Tendo em vista as alterações propostas no Estatuto Social, foi aprovada a renumeração de seu texto e sua consolidação, passando a vigor com a seguinte redação: “**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CNPJ/MF nº 92.702.067/0001-96 - NIRE 43300001083 - Estatuto Social** - Capítulo I - Natureza, Duração e Sede - Seção I – Natureza - Art. 1º - O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, em sigla BANRISUL, é uma sociedade de economia mista constituída sob a forma de sociedade anônima, criada em 12 de setembro de 1928 e organizada em conformidade com a Lei Estadual nº 459, de 18 de junho de 1928, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 4.079, 4.100, 4.102 e 4.139, respectivamente, de 22 de junho, 21 de julho, 26 de julho e 06 de setembro, todos do ano de 1928. § 1º - Na forma da Lei Estadual nº 6.223, de 22 de junho de 1971, a participação do Estado do Rio Grande do Sul no capital do Banco, em hipótese alguma, poderá ser inferior a 51% (cinquenta e um por cento), do total de ações com direito a voto. § 2º - A sociedade se reorganiza, na forma deste Estatuto, pelo qual passa a se reger, para adaptar-se às disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Seção II - Prazo de Duração - Art. 2º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, condicionado, porém, à vigência de sua carta-patente de autorização. - Seção III - Sede e Foro - Art. 3º - A Capital do Estado do Rio Grande do Sul é o domicílio da sociedade, para todos os efeitos jurídicos, e o lugar da sede de sua administração. Parágrafo único - Poderá a sociedade, por iniciativa da Diretoria, instalar ou suprimir agências e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante prévia autorização das autoridades monetárias. Capítulo II - Capital e Ações - Seção I – Capital - Art. 4º - O capital social é de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais). § 1º - A Assembléia Geral que deliberar sobre o aumento de capital, mediante subscrição, fixará o respectivo preço e condições de pagamento. § 2º - O subscritor em mora na realização do capital ficará sujeito ao reajuste de seu débito por aplicação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) ou outro índice que vier a substituí-lo, correspondente ao período do atraso, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento). O reajuste será feito com observância das limitações legais que se imponham ao caso. § 3º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei 6.404/76, até o limite de 600 milhões de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecida pela legislação e regulamentação vigente, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização. § 4º - A emissão de ações para aumento do capital social, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas, ou reduzir o prazo para seu exercício, nos termos do artigo 171 da Lei 6.404/76. - Seção II – Ações - Art. 5º - O capital social é dividido em 342.307.811 (trezentos e quarenta e dois milhões, trezentos e sete mil e oitocentos e onze) ações sem valor nominal, sendo 204.974.060 (duzentos e quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil e sessenta) ordinárias e 137.333.751 (cento e trinta e sete milhões, trezentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta e um) preferenciais classe A, sendo as últimas conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais classe B. § 1º - Tanto as ações ordinárias quanto as preferenciais terão sempre a forma nominativa. § 2º - A cada uma das ações ordinárias, sem

limitação, corresponderá um voto nas deliberações da assembléia geral. § 3º - As ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas serão mantidas sob forma de ações escriturais, em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria sociedade, que assume os encargos legais de instituição depositária, sem emissão de certificados. § 4º - As ações preferenciais classe A serão conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais classe B, na forma do artigo 8º (oitavo) abaixo. As ações ordinárias e as ações preferenciais classe B não serão conversíveis. § 5º - É vedado ao Estado do Rio Grande do Sul, acionista controlador da sociedade, alienar ações preferenciais classe A de sua titularidade, podendo, porém, convertê-las, conforme § 4º deste artigo. Art. 6º - Por autorização do Conselho de Administração, poderá o Banco adquirir ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, visando posteriormente aliená-las. § 1º - As aquisições de que trata este artigo não importarão em diminuição do capital social e serão efetivadas com recursos não superiores ao saldo de lucros ou de reservas disponíveis, constantes do último balanço. § 2º - As aquisições não poderão ter por objeto ações pertencentes ao acionista controlador, nem ações que não estejam integralizadas. § 3º - O Banco não poderá manter em tesouraria ações de sua emissão em quantidade superior a 5% (cinco por cento) de cada classe de ações em circulação no mercado. § 4º - Nas aquisições que forem autorizadas na forma deste artigo serão observadas rigorosamente as normas que, sobre o assunto, forem baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários. Art. 7º - As ações preferenciais, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 20 (vinte) e no artigo 39 (trinta e nove) deste Estatuto, não terão direito a voto. Art. 8º - As ações preferenciais classe A conferirão a seus titulares os seguintes direitos: (i) prioridade no recebimento de um dividendo fixo preferencial, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o quociente resultante da divisão do valor do capital social pelo número de ações que o compõem; (ii) direito de participar, depois de pago às ações ordinárias e preferenciais classe B um dividendo igual ao pago a tais ações, na distribuição de quaisquer outros dividendos ou bonificações em dinheiro distribuídos pela sociedade, em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais classe B, com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a tais ações; (iii) participação nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas, em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais classe B; (iv) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; (v) o direito assegurado nos termos do artigo 80 (oitenta) deste Estatuto Social; (vi) conversibilidade em ações ordinárias ou preferenciais classe B, a critério do titular da ação, a qualquer tempo, mediante notificação à sociedade. Art. 9º - As ações preferenciais classe B conferirão a seus titulares os seguintes direitos: (i) participação nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas, em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais classe A; (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio; e (iii) o direito assegurado nos termos do artigo 80 (oitenta) deste Estatuto Social. As ações preferenciais classe B não serão conversíveis. - Capítulo III - Objeto Social, Operações e Organização - Seção I - Objeto Social - Art. 10 - A sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, crédito imobiliário - 2ª a 8ª Regiões - e de crédito, financiamento e investimento, arrendamento mercantil e carteiras de desenvolvimento e de investimento), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. Parágrafo único - Observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, e por este Estatuto, o Banco poderá participar de outras sociedades. - Seção II - Operações - Art. 11 - As operações da sociedade abrangerão todas as atividades bancárias compatíveis com a natureza de Banco oficial organizado sob a forma múltipla, as quais pela disciplinação que lhe é ou venha a ser dada pelas autoridades monetárias, possam ou devam estar subentendidas ou compreendidas dentro dos objetivos sociais. Art. 12 - A sociedade poderá adquirir os imóveis necessários às suas instalações ou destinados ao seu programa de expansão, atendidos os limites técnicos adequados

e, excepcionalmente, os que convenham à defesa de seus interesses. Parágrafo único - Os bens adquiridos dos responsáveis por créditos de difícil ou duvidosa liquidação, quando não sirvam para o uso da sociedade, serão alienados no tempo e modo que a Diretoria estabelecer, atendidas as pertinentes disposições legais e normativas. - Seção III – Organização - Art. 13 - Para o desempenho de suas operações, o Banco manterá tantas Assessorias e Unidades quantas forem necessárias à realização dos objetivos societários. § 1º - Na organização funcional da sociedade será mantida necessariamente uma Área dedicada aos financiamentos rurais, onde serão centralizadas todas as operações atinentes ao crédito rural em qualquer de suas modalidades. § 2º - As operações de crédito rural, realizadas com recursos alocados ou cedidos pelo acionista Estado do Rio Grande do Sul, são limitadas a pessoas domiciliadas no mesmo Estado. Art. 14 – As operações de longo prazo realizadas com recursos de repasse provenientes do BNDES, são limitadas a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da sociedade. - Capítulo IV - Administração da Sociedade - Art. 15 - A administração da sociedade, competirá, pela forma prevista neste estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria. § 1º - Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais residentes no País, que tenham formação profissional em nível superior e experiência no exercício de função executiva na alta administração de instituições integrantes do Sistema Financeiro ou de outras empresas, ou, se funcionário do Banco, que tenha exercido cargo de Superintendência de Unidade, Superintendência Regional ou outra função equivalente, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas. § 2º - Os nomes dos indicados para integrarem a Diretoria deverão ser previamente aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. § 3º – A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão, e está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores referido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da Bolsa de Valores de São Paulo e do Termo de Anuência a que se refere o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. Art. 16 - O mandato de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria é incompatível com o exercício de função idêntica em instituições financeiras de que o Banco ou o Estado não detenha, direta ou indiretamente, o controle acionário. Art. 17 - Não poderão exercer, conjuntamente, as funções de membro do Conselho de Administração nem da Diretoria: a) ascendentes e descendentes, adotante e adotado, colaterais e afins até segundo grau por direito civil; b) pessoas que façam parte de uma mesma sociedade de fins econômicos, salvo se esta assumir forma anônima; c) dois ou mais diretores, gerentes ou cargos equivalentes de uma mesma sociedade de fins econômicos. § 1º - No caso dos impedimentos e incompatibilidades acima, desempenhará o mandato aquele que houver obtido maior número de votos. § 2º - Em caso de empate no processo de votação, considerar-se-á eleito o mais velho, decidindo-se mediante sorteio quando a idade for a mesma. Art. 18 - Os membros do Conselho de Administração perceberão, por sessão a que comparecerem, remuneração que lhes será atribuída, em cada exercício social, pela Assembléia Geral convocada para os efeitos do artigo 132 (cento e trinta e dois), da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Art. 19 - A Assembléia Geral convocada para os efeitos do artigo 132 (cento e trinta e dois) da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, fixará a remuneração global, mensal ou anual, dos membros da Diretoria. Parágrafo único - Os membros da Diretoria, que pertencerem simultaneamente ao Conselho de Administração, não acumularão as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, cabendo-lhes apenas a remuneração de Diretor. - Capítulo V - Conselho de Administração - Seção I – Composição - Art. 20 - O Conselho de Administração, composto de no mínimo cinco e no máximo nove membros, será eleito, com mandato unificado de dois anos, permitida a reeleição, pela Assembléia Geral que, a qualquer tempo, poderá destituí-los. § 1º - Os membros do Conselho de

Administração serão eleitos sem designação específica, cabendo ao acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul, designar, dentre eles, o Presidente, que necessariamente deverá ser o Secretário de Estado da Fazenda, e o Vice-Presidente. § 2º - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, terão direito de eleger um membro, em votação em separado, na Assembléia Geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente: (i) de ações ordinárias, desde que representem, pelo menos 15% (quinze por cento) do capital votante da sociedade, e (ii) de ações preferenciais, desde que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital votante da sociedade. Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto nem os titulares de ações preferenciais perfizeram o quorum exigido acima, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem, em conjunto, um membro do Conselho de Administração, desde que representem, conjuntamente, pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da sociedade. § 3º - Fica assegurado aos Conselhos Regionais de Economia, de Contabilidade e de Administração, a indicação de representante para composição do Conselho de Administração, respeitadas as condições impostas pelo § 1º do artigo 15 (quinze) deste Estatuto. A indicação será feita através de lista tríplice apresentada ao acionista controlador, sendo facultado a cada Conselho indicar um nome. Dentre os indicados, o acionista controlador poderá escolher um deles. Art. 21 - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, na forma do § 2º abaixo. § 1º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no caput deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5. § 2º - Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como “Conselheiro Independente” aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; e (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). § 3º - Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma dos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76 e do § 2º do artigo 20 deste Estatuto, desde que atendam, neste último caso, o disposto no § 2º deste Artigo. - Seção II – Substituição - Art. 22 - No caso de vaga em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, caberá a este, ouvido o acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul, designar o substituto para exercer a função até a realização da próxima assembléia geral. O preenchimento de vaga de membro eleito pelo voto da minoria, ocorrerá quando da realização da primeira assembléia geral. Parágrafo único - Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração. Art. 23 - O Presidente do Conselho de Administração, nos casos de vaga, ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Parágrafo único - A vacância, ausência ou impedimento a que alude este artigo independem de aviso ou notificação a terceiros, bastando, para caracterizá-los, a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído. - Seção III – Reuniões - Art. 24 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias ao menos uma vez por mês e extraordinárias, quando necessário, deliberando, validamente, sempre que presentes, pelo menos, quatro

de seus membros, sendo um deles o Presidente ou o seu substituto estatutário.

Art. 25 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião. Parágrafo único - Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho de Administração ou o seu substituto estatutário, além do voto pessoal terá o de qualidade.

Art. 26 - Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração será lavrada, no livro próprio da sociedade, ata circunstanciada, que poderá ser feita sob a forma de sumário, registrando os fatos ocorridos, os assuntos tratados, as deliberações tomadas, dissidências, protestos, declaração de voto e o que mais necessário for, assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes.

§ 1º - Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos membros presentes do Conselho de Administração bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

§ 2º - Os documentos ou propostas submetidos à reunião, assim como as declarações de voto, protestos e demais papéis que tenham ensejado os registros da ata serão numerados e arquivados na sociedade até seis meses após o término do mandato do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho de Administração, por dois ou mais de seus membros presentes à reunião, poderá, a pedido do conselheiro interessado, autenticar um exemplar ou cópia de propostas, declarações de voto, dissidência ou protestos apresentados.

§ 4º - Das atas das reuniões do Conselho de Administração, que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, tirar-se-ão certidões por extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas, as quais serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma da lei. Para validade dessas certidões bastará a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de seu substituto estatutário.

Seção IV – Competência - Art. 27 - Compete ao Conselho de Administração:

1. eleger os Diretores da sociedade e conferir-lhes as respectivas atribuições, observado o disposto neste estatuto;
2. ouvido o acionista controlador, Estado do Rio Grande do Sul, destituir Diretores da sociedade;
3. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, observado o que a respeito dispuser a estratégia governamental do acionista controlador;
4. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
5. deliberar a convocação da assembléia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 (cento e trinta e dois) da Lei de Sociedades por Ações;
6. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, aprovando a destinação do lucro;
7. manifestar-se previamente sobre a prestação de fiança ou aval pela sociedade, quando de valor superior a cinco por cento (5%) do patrimônio líquido da sociedade apurado pelo último balanço semestral;
8. fixar, anualmente, o montante de auxílios e subvenções a ser distribuído pela Diretoria, atendido o disposto neste estatuto;
9. aprovar os planos e orçamentos promocionais da sociedade, bem como de suas empresas controladas;
10. escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto neste estatuto;
11. organizar e modificar o regimento interno do Conselho de Administração;
12. fixar o limite máximo de endividamento por cliente, inclusive grupo econômico, em percentual do patrimônio líquido do Banco, ficando facultado à Diretoria a aprovação de operações até o limite de 3% do aludido patrimônio líquido;
13. autorizar a sociedade a adquirir suas próprias ações, nos termos do que dispõe o artigo 6º (sexto), deste Estatuto, para cancelamento ou permanência em tesouraria, visando, neste último caso sua posterior alienação.

Art. 28 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

1. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, coordenando suas atividades;
2. convocar as assembléias gerais do Banco, procedendo à instalação dos respectivos trabalhos;
3. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais;
4. usar o voto de qualidade para o desempate de votações do Conselho de Administração;
5. autenticar cópias ou certidões de atas e demais documentos do Conselho de Administração;
6. nomear

relatores, quando for o caso, para estudar e encaminhar a votação de matéria da competência do Conselho de Administração. Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas no artigo 23 (vinte e três) deste Estatuto, cabe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer validamente os atos enumerados no caput deste artigo. - Capítulo VI – Diretoria - Seção I – Composição - Art. 29 - A sociedade terá uma Diretoria, com funções executivas, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e até seis Diretores, acionistas ou não, residentes no País, e que atendam aos requisitos previstos no artigo 15 (quinze) deste Estatuto. Parágrafo Único – Um dos Diretores, responderá exclusivamente pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros, nos termos de regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de valores Mobiliários, não respondendo pelas demais atividades afetas à Diretoria. Art. 30 - O Presidente, o Vice-Presidente e demais membros da Diretoria serão eleitos ou reeleitos, com mandato de três anos, pelo Conselho de Administração, atendidos os seguintes requisitos: a) O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria serão necessariamente escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração; b) Obrigatoriamente um dos membros da Diretoria será escolhido entre os empregados que contarem mais de dez anos de serviço prestados diretamente ao Banco e que atendam aos requisitos previstos no artigo 15 (quinze) deste Estatuto; c) Os cargos de Vice-Presidente e de Conselheiro do Conselho de Administração poderão ser acumulados com funções da Diretoria. Art. 31 - O Conselho de Administração atribuirá designações especiais aos Diretores, segundo as funções que lhes cometer. - Seção II – Substituição - Art. 32 - No caso de vaga em qualquer dos cargos da Diretoria caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído, observado o disposto na alínea “b” do artigo 30 (trinta) supra quando couber. Parágrafo Único - Não importará em vacância o afastamento com permissão da Diretoria. - Seção III – Reuniões - Art. 33 - A Diretoria realizará reuniões ordinárias, pelo menos uma vez por semana, e extraordinárias, quando necessário, deliberando validamente sempre que presentes, no mínimo, quatro de seus membros. Art. 34 - Aplicam-se as reuniões da Diretoria, com as adaptações peculiares a este Órgão, as disposições da Seção III do Capítulo V, deste Estatuto. - Seção IV – Competência - Art. 35 - São atribuições e deveres da Diretoria: 1. cumprir e fazer cumprir as leis fundamentais do Banco e executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; 2. propor ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios e operações do Banco; 3. organizar o regulamento interno dos serviços do Banco e modificá-lo, quando conveniente; 4. autorizar a outorga de garantias, a alienação de bens e a transação ou a renúncia de direitos, observadas as disposições pertinentes deste estatuto; 5. estabelecer normas gerais e uniformes para a nomeação, promoção, punição, demissão, licenças, faltas, salários, gratificações e demais vantagens para funcionários não comissionados em cargos de confiança, delegando competência para a execução dessas normas; 6. criar, modificar e suprimir cargos ou funções de confiança, fixando-lhes o valor das respectivas comissões e vantagens, prover, destituir, punir, demitir, conceder licenças aos titulares de tais cargos ou funções; 7. distribuir e aplicar os lucros apurados, respeitando, dentro dos limites do resultado de cada semestre, a obrigatoriedade da distribuição dos dividendos fixos e mínimos previstos neste estatuto e as demais normas legais e regulamentares sobre a espécie; 8. criar e suprimir agências e representações em qualquer localidade do país e do exterior; 9. elaborar e revisar, anualmente, plano estratégico, indicando as diretrizes principais sobre a política administrativa, recursos humanos, investimentos e tecnologia, produtos e serviços. Art. 36 - Compete ao Presidente da Diretoria: 1. coordenar as reuniões da Diretoria, exercendo além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate nas deliberações; 2. fazer executar as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e fazer cumprir as leis fundamentais do Banco; 3. representar o Banco, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, para o fim de contrair

obrigações, alienar bens móveis e imóveis, transigir e renunciar direitos; 4. constituir mandatários do Banco, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado; 5. designar prepostos para representar o Banco no foro em geral; 6. apresentar relatório anual das operações do Banco e da gestão da Diretoria, ilustrado pelas respectivas demonstrações financeiras à Assembléia Geral, ouvido previamente sobre tais documentos o Conselho de Administração; 7. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração; 8. designar e destituir o Ouvidor. Art. 37 - Nos casos de vaga, ausência ou impedimento temporário do Presidente, cabe ao Vice-Presidente substituí-lo e exercer validamente, nessas hipóteses, os atos previstos no artigo anterior. § 1º - Quando o Vice-Presidente, nas hipóteses previstas no caput deste artigo, não puder substituir o Presidente, compete a qualquer dos Diretores, tenham ou não designação específica, atribuída, temporária ou permanentemente, substituir o Presidente, praticando validamente, em tais ocasiões, os atos de competência do substituído. § 2º - A vacância, a ausência e o impedimento a que alude este artigo independem de aviso ou notificação a terceiros, bastando, para caracterizá-los, a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído. - Capítulo VII - Conselho Fiscal - Seção I – Composição - Art. 38 - A sociedade terá um Conselho Fiscal permanente composto de cinco membros e igual número de suplentes eleitos anualmente, pela Assembléia Geral. Poderão ser eleitos para membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais residentes no País, que tenham formação profissional em nível superior e experiência no exercício de função executiva na alta administração de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional ou de outras empresas. Art. 39 - Os titulares das ações preferenciais sem direito a voto terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal; igual direito terão os acionistas minoritários. Fica assegurado aos Conselhos Regionais de Economia, de Contabilidade e de Administração, a indicação de representante, mediante lista tríplice, para composição do Conselho Fiscal, para uma das vagas destinadas à maioria acionária. Dentre os indicados, o acionista controlador poderá escolher um membro e respectivo suplente. § 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal eleitos pela minoria e pelos titulares das ações preferenciais, em suas ausências ou impedimentos, só poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes. § 2º - Os demais membros efetivos do Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos indiferentemente por qualquer suplente. § 3º - Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, antes de assumirem seus cargos, deverão subscrever o Termo de Anuência a que se refere o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. Art. 40 - Não podem ser eleitas para o Conselho Fiscal, além das pessoas a que se refere o parágrafo segundo do artigo 162 (cento e sessenta e dois) da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as que se acharem entre si ou com relação aos Diretores e aos membros do Conselho de Administração nas condições previstas no artigo 17 (dezessete) deste Estatuto. - Seção II – Funcionamento - Art. 41 - O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinárias quando necessário, deliberando, validamente, sempre que presentes, pelo menos, três de seus membros. Art. 42 - Com as adaptações peculiares ao seu funcionamento aplicam-se às reuniões do Conselho Fiscal as disposições da Seção III, do Capítulo V, deste Estatuto. - Seção III – Competência - Art. 43 - Ao Conselho Fiscal, além das atribuições e poderes que lhe são reservados pela Lei de Sociedades por Ações, incumbe reunir-se quando convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria e emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos. - Seção IV – Remuneração - Art. 44 - A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da média que for atribuída a cada Diretor. Parágrafo Único - O suplente do Conselho Fiscal em exercício fará jus à remuneração do membro efetivo substituído na proporção do número de reuniões a

que comparecer no mês. - Capítulo VIII - Comitê de Auditoria - Seção I – Composição - Art. 45 - A sociedade terá um Comitê de Auditoria permanente, em atendimento à exigência do Banco Central do Brasil, composto de 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, que a qualquer tempo poderá destituí-los, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos até o limite máximo permitido. Parágrafo único - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria. Art. 46 - O Comitê de Auditoria deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração. Art. 47 - Poderão ser nomeados para membros do Comitê de Auditoria, pessoas naturais residentes no País, que tenham formação profissional em nível superior e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, além de preencher as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo único - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função. Art. 48 - Além do previsto no artigo anterior, são condições básicas para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria: I - não ser ou não ter sido nos últimos doze meses anteriores a sua nomeação: a) diretor da instituição ou de suas ligadas; b) funcionário da instituição ou de suas ligadas; c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição; d) membro do conselho fiscal da instituição ou de suas ligadas. II – não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas nas alíneas “a” e “c” do inciso I; III – não receber qualquer outro tipo de remuneração da instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria; IV – não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do governo estadual; V – não ser ou ter sido, nos últimos doze meses anteriores a sua nomeação, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do governo estadual. Art. 49 - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão na sociedade após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior. - Seção II – Substituição - Art. 50 - No caso de vaga em qualquer dos cargos do Comitê de Auditoria, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído. Parágrafo único - Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração. - Seção III – Funcionamento - Art. 51 - O Comitê de Auditoria realizará reuniões ordinárias de acordo com as regras operacionais de seu funcionamento, e extraordinárias quando necessário, deliberando validamente, sempre que presente a totalidade de seus membros. Art. 52 - Das reuniões do Comitê de Auditoria serão lavradas atas circunstanciadas, registrando os principais fatos ocorridos, assuntos tratados e deliberações tomadas, assinadas por todos e mantidas arquivadas na sociedade. Art. 53 - O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas, os conteúdos de tais encontros. Art. 54 – O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas. Parágrafo único – A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades. Art. 55 – O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do comitê de auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período; b) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento das disposições emanadas pelo Banco Central do Brasil e com evidenciação das deficiências detectadas; c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas; d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do

cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas. § 1º - O Comitê de Auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração o relatório do comitê de auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração. § 2º - O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do comitê de auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. - Seção IV – Competência - Art. 56 - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: 1. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas; 2. emitir parecer técnico à administração do Banco, sobre a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como recomendar a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário, observando-se as normas legais que regem as contratações da sociedade; 3. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente; 4. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; 5. avaliar o cumprimento, pela administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes e internos; 6. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; 7. recomendar, à Diretoria do Banco, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; 8. verificar, por ocasião das reuniões previstas no artigo 53 (cinquenta e três), o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da instituição; 9. reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; 10. outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. - Seção V – Remuneração - Art. 57 - A remuneração mensal dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pelo Conselho de Administração que os nomear, de acordo com a sua capacitação profissional, ouvido o acionista controlador. - Capítulo IX – Ouvidoria - Art. 58 – A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá a atribuição de assegurar, à Sociedade bem como às suas empresas controladas, a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Art. 59 – A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento; b) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c”; e) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as

proposições de que trata a alínea “e”. Art. 60 – A Ouvidoria será administrada pelo Ouvidor, escolhido dentre funcionários da ativa do Banco, que será designado e destituído, pelo Presidente da Diretoria, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido. Art. 61 – Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. Art. 62 – A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. - Capítulo X - Assembléia Geral - Seção I - Disposições Comuns - Art. 63 - A convocação, a instalação e as deliberações da Assembléia Geral obedecerão às disposições legais e, subsidiariamente, as deste Estatuto. Art. 64 - Antes de abrir-se a assembléia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares. Art. 65 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão abertos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário, que, imediatamente, solicitará aos acionistas que elejam a mesa dirigente, composta de Presidente e Secretário. - Seção II - Assembléia Geral Ordinária - Art. 66 - Anualmente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma assembléia geral ordinária com o objetivo de examinar as matérias referidas no artigo 132 (cento e trinta e dois) da Lei de Sociedades por Ações. - Seção III - Assembléia Geral Extraordinária - Art. 67 - A assembléia geral será convocada extraordinariamente sempre que os negócios sociais o exigirem. - Capítulo XI – Comitês - Seção I – Composição - Art. 68 – A Sociedade terá 09 (nove) órgãos com funções auxiliares da Diretoria, denominados: a) Comitê de Gestão Bancária; b) Comitê de Gestão Econômica; c) Comitê de Gestão Comercial; d) Comitê de Gestão de Canais; e) Comitê de Gestão Administrativa; f) Comitê de Gestão de Controles Internos; g) Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação; h) Comitê de Crédito; i) Comitê de Gestão de Pessoas. § 1º - Cada Comitê terá, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 12 (doze) integrantes. § 2º - Excetua-se do limite previsto no parágrafo anterior, o Comitê de Gestão de Canais que terá como membros, além dos Superintendentes de Unidades, os Superintendentes Regionais e Gerente Geral da Agência Central. Art. 69 – Serão membros dos Comitês os empregados titulares de Superintendência de Unidade, Superintendência de Assessoria, Superintendências Regionais, Secretário Executivo do Comitê de Gestão Bancária e Gerente Geral da Agência Central, nomeados pela própria Diretoria. Parágrafo único – O Comitê de Gestão Bancária será composto por Diretores e os Coordenadores dos demais Comitês. Art. 70 – Os Comitês poderão ser sub-divididos em grupos, segundo as necessidades de serviço e interesse da Diretoria. § 1º - Cada Comitê ou grupo terá um Coordenador permanente que, em caso de impedimento poderá ser substituído por coordenador a ser indicado pelos integrantes do Comitê, consignado em ata. § 2º - Compete ao Coordenador do Comitê ou do Grupo convocar e presidir as reuniões do órgão respectivo. - Seção II - Organização, atribuições e competência - Art. 71 - Observada a regulamentação baixada pela Diretoria, a cada Comitê previsto neste Estatuto competirá opinar sobre os assuntos pertinentes à sua área respectiva, submetendo-os, após, à deliberação da Diretoria. § 1º - Poderá a Diretoria fixar alçada aos Comitês, no limite da qual terão poder deliberativo. § 2º - Os Coordenadores dos Comitês e dos Grupos, quando houver, serão de nomeação da Diretoria e terão representação participativa em reuniões mensais da Diretoria. - Capítulo XII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e suas destinações - Seção I - Exercício Social - Art. 72 - O exercício social terá a duração de um ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro. - Seção II - Demonstrações Financeiras - Art. 73 - No fim de cada semestre serão elaboradas, com observância das prescrições legais, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação patrimonial da sociedade e as mutações ocorridas no período e respectivas demonstrações de fluxo de caixa. Art. 74 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de

qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, em consonância com o artigo 189 (cento e oitenta e nove) da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Art. 75 – Atendido o disposto no artigo anterior, será destacada a participação dos empregados a ser distribuída a critério da Diretoria, a título de prêmio de desempenho, à razão de até 10% (dez por cento) do resultado operacional do semestre. - Seção III - Lucro e suas destinações - Art. 76 – Os acionistas terão direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com as seguintes normas: I. O lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até atingir o limite estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas, ficando a sociedade dispensada de constituir essa Reserva no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das Reservas de Capital de que trata o § 1º do artigo 182 (cento e oitenta e dois) da Lei 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social; e (b) a importância destinada à formação de reserva para contingência, mediante proposta da Diretoria, e a reversão desta reserva formada em exercícios anteriores; II. Da importância destinada ao pagamento do dividendo de que trata este artigo, observadas as deduções previstas no item I acima, será retirada, em primeiro lugar, a quantia necessária para o pagamento de um dividendo fixo de 6% (seis por cento) ao ano, às ações preferenciais classe A, calculado sobre o quociente resultante da divisão do valor do capital social pelo número de ações que o compõem (art. 8º); III. Observado o disposto nos itens anteriores, havendo saldo, será pago um dividendo às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, não superior ao atribuído às ações preferenciais classe A; IV. Feito o pagamento dos dividendos a que aludem os itens anteriores, se existir sobra na verba destinada a dividendos, esta será distribuída entre todos os acionistas, participando, nesta hipótese, em igualdade de condições as ações ordinárias e preferenciais, com a observância do disposto no item “ii” do artigo 8º (oitavo) deste Estatuto Social. Art. 77 – A Sociedade manterá Reserva para Investimentos, para aplicação na área de informática, a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Conselho de Administração, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício, até atingir 70% (setenta por cento) do valor do capital social integralizado. Art. 78 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 73 a 77 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço e o pagamento de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício não exceda o montante das reservas de capital. Parágrafo único – Adicionalmente, a Diretoria, com a anuência do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, poderá, a seu prudente critério e sempre que os interesses sociais o recomendem, declarar dividendos intermediários por períodos inferiores a seis meses, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço semestral, observadas todas as demais normas estatutárias e legais sobre o pagamento de dividendos. Art. 79 - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º (nono), parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais. - Capítulo XIII - Seção Única - Preservação do Controle da Sociedade pelo Estado do Rio Grande do Sul e Direitos dos Acionistas Minoritários - Art. 80 – Constitui preceito fundamental e basilar da sociedade que esta será controlada, necessariamente, pelo Estado do Rio Grande do Sul. Nos termos do artigo 22 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, a alteração deste preceito constitui prerrogativa da população do Estado. Desta forma, somente mediante plebiscito realizado através de consulta popular, poderá ocorrer a transferência do controle acionário da sociedade, com observância do interesse público. No caso de tal alienação ser aprovada segundo este procedimento exigido pela Constituição Estadual, tanto por meio de uma única

operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-lhes o preço no mínimo igual a 100% (cem por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante. Art. 81 – A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada, observados os preceitos constitucionais e a necessidade de plebiscito indicados no artigo 80 acima: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direito relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na alienação do controle da sociedade; e (b) em caso de alienação indireta, ou seja, alienação do controle do(s) acionista(s) controlador(es) da sociedade, sendo que nesse caso, o(s) controlador(es) alienante(s) ficará(ão) obrigado(s) a declarar à BOVESPA o valor atribuído à sociedade em tal alienação e anexar documentação que o comprove. Art. 82 – Aquele que já detiver ações da sociedade e, observados os preceitos constitucionais e a necessidade de plebiscito indicados no artigo 80 acima, vier a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) formular a oferta pública referida no artigo 80 deste Estatuto Social; e (b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da transferência das ações representativas do controle da sociedade, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago pelas ações representativas do controle e o valor pago em bolsa de valores por ações da sociedade nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo IPCA. Art. 83 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista controlador para o cancelamento do registro de companhia aberta do Banco, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação. Art. 84 - Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem pela descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, o acionista, ou grupo de acionistas, que detiver o poder de controle da Sociedade (tal como definido no artigo 116 da Lei nº 6.404/76) deverá formular oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, pelo valor econômico das ações apurado em laudo de avaliação: (i) no prazo de 90 (noventa) dias, caso a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ocorra para que as ações sejam registradas para negociação fora do Nível 1 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, ou (ii) no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias contados da data da Assembléia Geral de acionistas do Banco que aprovar operação de reorganização societária, na qual as ações do Banco resultantes de tal reorganização não sejam admitidas para negociação Nível 1. Art. 85 - O laudo de avaliação de que tratam os artigos 83 e 84 deverá ser elaborado por empresa especializada e independente do Banco, de seus administradores e controladores, com experiência comprovada, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da referida Lei. § 1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Sociedade é de competência da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada pela maioria dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco, excluídas as ações de titularidade do acionista controlador, de seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda, ações mantidas em tesouraria e ações detidas por sociedades controladas ou coligadas da Sociedade, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito. § 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser

suportados integralmente pelo acionista controlador. Art. 86 – Verificadas as hipóteses dos artigos 80 e seguintes, a Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, bem como o Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. Parágrafo Único - Da mesma forma, nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Sociedade sem que os seus signatários tenham subscrito os Termos de Anuência referidos no caput deste artigo. – Capítulo XIV – Seção Única – Juízo Arbitral - Art. 87 - As disputas ou controvérsias relacionadas ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, a este Estatuto Social, aos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade, às disposições da Lei 6.404/76, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aos regulamentos da BOVESPA e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas por meio de arbitragem conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA. - Capítulo XV - Seção Única - Disposições Gerais - Art. 88 - O Banco, atendidos seus objetivos sociais, natureza empresarial e peculiaridades operacionais, segundo os métodos do setor privado da economia: a) adotará princípios de licitação para compra de bens móveis, obras e serviços contratados; b) observará os princípios instituídos pelo acionista controlador para a concessão de auxílios e subvenções; c) sem prejuízo das demais normas que disciplinam a fiscalização de sua atividade como instituição financeira, proporcionará condições indispensáveis para a eficiência do controle interno, a cargo da Contadoria e Auditoria Geral do acionista controlador e controle externo, na forma prevista na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e legislação ordinária pertinente; d) implantará código de ética que discipline as relações com clientes externos e entre os funcionários da organização; e) assegurará, aos seus dirigentes e conselheiros, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Sociedade e na forma definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, a defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 04.07.1994. Art. 89 - Ressalvadas as dotações necessárias ao atendimento dos objetivos sociais da Fundação Banrisul de Seguridade Social, o montante dos auxílios e subvenções a ser distribuído, anualmente pela Diretoria será fixado pelo Conselho de Administração, atendidas as limitações fiscais e observados os critérios instituídos pelo Estado para a concessão dos mesmos. Parágrafo único - Atendidos os limites fixados pelo Conselho de Administração, não se incluem ao regime deste artigo os pequenos auxílios e subvenções, assim considerados aqueles de valor igual ou inferior a 0,000.004 (quatro milionésimos) do capital social concedidos, individualmente, por sua vez, pelos Diretores. Art. 90 - Em resoluções de Diretoria, serão fixados os procedimentos a serem adotados nos casos de licitação e concessão de auxílios e subvenções. Art. 91 - A Diretoria enviará à Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul os balanços e balancetes do movimento do Banco e prestar-lhe-á todas as informações que se fizerem necessárias ao controle interno e externo do acionista controlador. Art. 92 - A dissolução e a liquidação da sociedade far-se-ão de conformidade com o direito vigente. Art. 93 - O recrutamento do pessoal do Banco, no País, será feito pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a complexidade do cargo. Art. 94 - Os membros da Diretoria poderão, anualmente, gozar de até trinta dias, consecutivos, ou não, de férias, sem perda de quaisquer vantagens ou prerrogativas que lhes são asseguradas neste estatuto. Parágrafo único - O exercício da faculdade do gozo de férias pelos Diretores, ficará condicionado às seguintes normas: a) as férias não serão cumulativas, e quando

gozadas, o serão dentro do correspondente exercício social; b) as férias serão gozadas necessariamente na vigência plena do mandato de Diretor, ficando perempto o exercício do direito fora desse prazo; c) em hipótese alguma as férias serão indenizadas ou convertidas em espécie. Art. 95 - O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. integrará, através de pelo menos um dos membros de sua Diretoria, os Conselhos de Administração das sociedades de que participe com 50% (cinquenta por cento) ou mais, do capital social. Parágrafo único - Os estatutos de cada uma das sociedades referidas no presente artigo deverão prever a participação de representantes do Banco em seus Conselhos de Administração, observadas as prescrições legais. Art. 96 - A aquisição ou subscrição de ações do Banco, implica na aprovação deste estatuto e aceitação das responsabilidades dele decorrentes e das leis em vigor. Art. 97 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação aplicável. - Capítulo XVI - Seção Única - Disposições Transitórias - Art. 98 - Ficam respeitados os direitos dos atuais detentores de ações preferenciais ao portador sobre os valores que possuem em títulos dessa forma, na data da Assembléia Geral Extraordinária de 28 de março de 1988, sem prejuízo de poderem transformá-las, a qualquer tempo, em ações preferenciais nominativas, livres de quaisquer ônus pecuniários.” **Forma** – Nada mais havendo a tratar, a Assembléia aprovou a lavratura desta Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, tal como facultam os parágrafos 1º e 2º do art. 130, da Lei nº 6.404/76. **Encerramento** - Colocada a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestou e assim esgotada a ordem do dia, foi determinada a lavratura desta Ata na forma autorizada pela Assembléia, em conformidade com os já citados dispositivos da Lei de Sociedades Anônimas. Porto Alegre, 25 de março de 2008. Acionistas Presentes: Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Sr. Aod Cunha de Moraes Júnior, Fundação Banrisul de Seguridade Social, representada pelo Sr. José Ignácio Lock Freire, Fernando Guerreiro de Lemos, João Verner Juenemann, Ivo da Silva Lech, Irno Luiz Bassani, Almir da Costa Barreto, Jorge Irani da Silva, The Ford Foundation e outros acionistas administrados por Citibank N.A., representado por George Washington Tenório Marcelino, Vanguard Investment Series, PLC e outros acionistas administrados por HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., representada por George Washington Tenório Marcelino.

DECLARAÇÃO

Como Presidente e Secretários da Assembléia declaramos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da sociedade.

Aod Cunha de Moraes Junior
Presidente da Assembléia

Almir da Costa Barreto
Secretário da Assembléia

Jorge Irani da Silva
Secretário da Assembléia